



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Amaju Engineering, Limitada.
BLN Construções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bright Energy & Hydrocarbon Services, Limitada.
Building Solutions & Multiservice, Limitada.
Cema Comércio & Serviços, Limitada.
Chico da Beleza, Limitada.
Consultoria Oriental, S.A.
CSC Chibjana Consultoria e Soluções, Limitada.
Emmanuela & Shila Texteis Lar, Limitada.
F.J Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Furos Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gao Li Estaleiro, Limitada.
Grupo Valter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kalindi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LAMARC – Sociedade de Desenvolvimento, S.A.
Layungy Comércio e Serviços, Limitada.
LKN-Moz, Limitada.
Lusitano, Restaurante e Grill House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MZ Nyeleti Consulting, Limitada.
Nema Lhaisseka & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nosso Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Puarró 4, Limitada.
Prime Supermercado, Limitada.
Prisma – Prestação de Serviços, Limitada.
Quest Royal Motors, Limitada.
Redmarker, Limitada.
Sallum Investiment, Limitada.
Sleek Bussiness Solutions, Limitada.
Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A. E LAM – Linhas Aéreas e Moçambique, S.A.
Tawanda Construções, Limitada.
Tutho's, Limitada.
Wedotek – Soluções de Impressão, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amaju Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418723, uma entidade denominada Amaju Engineering, Limitada.

Primeiro. Jorge Gabriel Magaia, solteiro, natural de Maputo, bairro Xiphamanine, quarteirão n.º 21, casa n.º 47, célula B, de nacionalidade moçambicana e residente em maputo, titular do Passaporte n.º 15AH17566, emitido aos 13 de Novembro pela Direcção Nacional Emigração da Cidade de Maputo;

Segundo. Alfredo Macaringue, solteiro, natural de Maputo, no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 59, casa n.º 29, Rua A, Matola.

de nacionalidade moçambicana, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502384946C, emitido aos 8 Fevereiro 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola;

Terceiro. Prince de Oliveira Isidoro Pinto, solteiro, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 1, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1176, 1.º andar de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248187Q, emitido aos 23 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Justino Aurélio Chirinda, solteiro, natural de Maputo, residente no distrito municipal 3, Maxaquene-B, quarteirão n.º 70, casa n.º 46, de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110102312819B, emitido aos 9 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de Amaju Engineering, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Avenida Patrice Lumumba, parcela n.º 500, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de construção, reparação e prestação de serviços na área de construção e serralharia.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 30% no valor nominal a 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Jorge Gabriel Magaia;
- b) Uma quota de 30% no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Alfredo Macaringue;
- c) Uma quota de 20% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Prince de Oliveira Isidoro Pinto;
- d) Uma quota de 20% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Justino Chirinda

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Jorge Gabriel Magaia na qualidade de director-geral;
- b) Alfredo Macaringue na qualidade de director de obras.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) E vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilgível*.

BLN Construções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457982, uma entidade denominada BLN Construções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Danúbio Timóteo Muteto Nhanjale nascido aos 25 de Maio de 1970, casado, maior, natural de Marão-Panda, residente em Maputo Vila Olímpica, n.º 1818, Distrito Municipal Kamubukwana, Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004072P, emitido na cidade de Maputo, aos 24 de Outubro de 2019, válido até 27 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma BLN Construções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Josina Machel, n.º 885 rés-do-chão, bairro Alto Maé, Maputo cidade, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Construção civil;
- c) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.0000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Danúbio Timóteo Muteto Nhanjale.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Danúbio Timóteo Muteto Nhanjale.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Bright Energy & Hydrocarbon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101455130, uma entidade denominada Bright Energy & Hydrocarbon Services, Limitada.

Entre:

Samira Sabir Ismail Patel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na Avenida Marginal, n.º 5825, casa n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300603501S, emitido aos 31 de Agosto de 2016, em Maputo;

António José Sousa Araújo Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 518, 1.º andar, flat 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306673027 B, emitido aos 18 de Abril de 2017, em Maputo;

Nasir Hussain Raja, solteiro, de nacionalidade norueguesa, natural de Okara - Paquistão, residente na rua dos Desportistas, n.º 833, 7.º andar, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 30477876, emitido aos 24 de Junho de 2014 em Noruega.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Bright Energy & Hydrocarbon Services, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Kampfumu, rua dos Desportistas n.º 833, 7.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de painéis solares e seus acessórios;
- b) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos e de televisão;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros afins;
- d) Comércio por grosso de minérios e de metais;
- e) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- f) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- g) Promoção de investimentos nas áreas: imobiliária, intermediação comercial e representação de marcas estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Samira Sabir Ismail Patel;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

(2.500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António José Sousa Araújo Costa;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Nasir Hussain Raja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Dois) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia: Samira Sabir Ismail Patel que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bulding Solutions & Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Dezembro dois mil e vinte, foi matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101444678, uma sociedade por quotas denominada Bulding Solutions & Multservice, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bulding Solutions & Multservice, Limitada, e

tem a sua sede no bairro do Museu, Avenida Mártires da Moeda, n.º 573, rés-do-chão, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, fornecimentos de material de construção, informático-electrónicos, material de escritório, ferramentas, electrodomésticos e equipamentos industriais com importação & exportação;
- Intermediação de serviços e produtos – serviço de consultoria e assistência técnica;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território moçambicano. Representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- Prestação de serviços diversos, consultoria, informática, limpeza geral. *Procurement*, comissões, consignações, design, gráfica, agenciamento, manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas (comerciais ou industriais) ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade. Entre outros Serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (quarenta mil meticais), correspondentes a (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

- Edilson José Jacinto de nacionalidade moçambicana, Solteiro maior residente do bairro do Museu, Avenida Martires da Mueda, n.º 573, rés-do-chão, com o Bilhete de Identidade n.º 110100665255N, com o capital social de 20,000.00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Cíntia Michela Francisco de Jesus Ismael de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava, liberdade, quarteirão n.º 3, casa 127, com o Bilhete

Identidade n.º 040101644730M, com o capital social de 20,000.00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Edilson José Jacinto e Cintia Michela Francisco de Jesus Ismael, que ficam desde já nomeados administradores.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cema Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424944, uma entidade denominada Cema Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Maria Emília Tembe, solteira, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501622733B, de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhanagelene, rua da Resistência, n.º 1929, 1.º andar.

Celso João Mahanuque, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, no bairro Zimpeto, quarteirão 21, casa n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500975025F, de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Cema Comércio & Serviços, Limitada, com sede na rua da Resistência, n.º 1920, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de bebidas;
- b) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- c) Comércio por grosso de calçado;
- d) Comércio por grosso de artigos de papelaria, e equipamento de escritório;
- e) Compra e venda de material informático e seus consumíveis;
- f) Assessoria na área de recursos humanos;
- g) Serviços de higiene e segurança no trabalho;
- h) Fornecimento de equipamento de segurança;
- i) Marketing e publicidade;
- j) Prestação de serviços; e
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Maria Emília Tembe, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Celso João Mahanuque, equivalente a quarenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria

Emília Tembé, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura da administradora e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Chico da Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dez de Dezembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL: 101451607, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Francisco Julião Macheque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920868F, emitido aos, 14 de Outubro de 2020, residente na cidade da Matola, Avenida 25 de Setembro, quarteirão n.º 8, casa n.º 447, Matola;

Albino Ualane, casado com Sheila Celeste Antonio Xerinda Ualane sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082635B, emitido aos 5 de Outubro de 2017, residente na cidade da Matola, Fomento, quarteirão 3, casa 912/3.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a designação de Chico da Beleza, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24, de Julho, n.º 151, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e

fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 650.000,00MT (seicentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota de 60% correspondente a 390.000,00MT (trezentos noventa mil meticais), pertencente a o sócio Francisco Julião Macheque. E a outra quota de 40% correspondente a 260.000,00MT (duzentos sessenta mil meticais), pertencente a o sócio Albino Ualane. Este ultimo elevado ao 40% por motivos de custeio de consultorias para a sociedade, encargos de constituição da sociedade e outros custos inerentes extra judiciais e ainda deve garantir a responsabilidade invocada da secção 3, subsecção 1 e todos os artigos das mesma subsecção do Código Comercial.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Albino Ualane, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Por via de assembleia-geral os sócios podem nomear outros órgãos diretivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a despectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados de sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas de ambos os s cios, nomeadamente Francisco Juli o Macheque Albino Ualane, incluindo abertura e movimentac o de contas banc rias, e outras opera  es relacionadas com actividades banc rias.

CL USULA OITAVA

(Causas transit rias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdi  o de um dos s cios, a sociedade n o se dissolver , devendo o s cio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o Conselho de fam lia indicar para ocupar o cargo, com dispensa de cau  o e gozando dos mesmos direitos dos restantes s cios.

CL USULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato ser  regulado pela legisla  o que regula esta mat ria e em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Matola, 5 de Janeiro de 2021. — O T cnico,
Ileg vel.



Consultoria Oriental, S.A.

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456846, uma entidade denominada Consultoria Oriental, S.A.

CAP TULO I

Da denomina  o social, sede, dura  o e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o e sede)

Um) A sociedade adopta a denomina  o de Consultoria Oriental, S.A.,   uma sociedade an nima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por delibera  o da administra  o transferir a sua sede para qualquer outro ponto do pa s.

Tr s) Por meio de delibera  o da administra  o, a sociedade poder  abrir sucursais, filiais, ag ncias ou quaisquer outras formas de representa  o em qualquer outro local do pa s ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura  o)

A sociedade   constitu da por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Com rcio geral com importa  o e exporta  o de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poder  tamb m exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e ap s obtida a necess ria autoriza  o da entidade competente.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro,   de cem mil meticais, representado por mil ac  es, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das ac  es constar  do Livro de Registo de Ac  es existente na sede da sociedade, bem como as descri  o e a escritura  o dos elementos que integram o patrim nio social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poder  ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorpora  o de reservas ou transforma  o de d vidas em capital, atrav s da emiss o de novas ac  es, aumento do respectivo valor nominal ou convers o de obriga  es em ac  es, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante delibera  o da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Ac  es)

Um) As ac  es ser o nominativas ou ao portador.

Dois) As ac  es poder o ser representadas por t tulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil ac  es, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivis o.

Tr s) Os t tulos de ac  es, bem como quaisquer outras altera  es que neles sejam introduzidas, ser o sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administra  o, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destrui  o de qualquer t tulo, o novo t tulo s  ser  emitido nos termos e condi  es que forem definidos pela administra  o.

ARTIGO S TIMO

(Transmiss o de ac  es)

Um) Na transmiss o de ac  es, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, ter o sempre o direito de prefer ncia.

Dois) Para efeitos do n mero anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas ac  es devem comunicar ao Conselho de Administra  o, por carta registada, os elementos essenciais do neg cio, designadamente:

- a) O n mero de ac  es que pretende ceder;
- b) O pre o pretendido ou o valor atribuído e as condi  es;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as ac  es.

Tr s) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunica  o, o Conselho de Administra  o deve enviar uma c pia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da ac  o oferecidas e se est o de acordo com o pre o e condi  es da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recep  o da comunica  o, os accionistas que pretendem exercer o direito de prefer ncia, comunicar o esse facto ao Conselho de Administra  o. No caso de existirem v rios accionistas interessados em adquirir as ac  es oferecidas, ser o transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao n mero de ac  es que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunica  o referida no n mero tr s do presente artigo, o Conselho de Administra  o informar  o alienante, no prazo de tr s dias do t rmino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de prefer ncia, do n mero de ac  es que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclus o da transac  o, que n o pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunica  o que lhe   dirigido pelo Conselho de Administra  o. No referido prazo, o alienante dever  proceder   entrega dos t tulos ao Conselho de Administra  o, procedendo este   entrega daqueles t tulos ao conselho de administra  o, que por sua vez far  a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da Assembleia Geral relativa a sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados

sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração: Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



CSC Chibjana Consultoria e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443906, uma entidade denominada CSC Chibjana Consultoria e Soluções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Lina Matimele Mazuze, casada com Manuel Pedro Mazuze, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100042704B, emitido aos 1 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola Rio, bairro Mevanine, quarteirão 1, casa n.º 252;

Edilson Esperança Chibjana, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101782140Q, emitido aos 23 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na bairro Mevanine, Matola Rio, casa n.º 252.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CSC Chibjana Consultoria e Soluções, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Mevanine, rua da Mozal, quarteirão 1, casa n.º 252, Matola Rio, no Distrito Municipal de Boane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Prestação de serviços, em consultoria de projectos mais focado em projectos de desenvolvimento;
- Elaboração de projectos na área de desenvolvimento;
- Desenvolvimento de pesquisas na área do mercado e saúde pública;
- Capacitação e siminários em diversas áreas mediação e resolução de conflitos no trabalho, gestão de conflitos no trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lina Matimele Mazuze;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Esperança Chibjana.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edilson Esperança Chibjana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos direitos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuela & Shila Texteis Lar, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 245, III Série, de 22 de Dezembro de 2020, no artigo segundo, onde lê-se Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, 8.º andar, flat 1, bairro Central, cidade de Maputo, deve-se ler Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, 8.º andar, flat 1, bairro Central, cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F.J Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101287769 a entidade legal supra, constituída por: Frank Jensen, casado, de nacionalidade Dinamarquês, natural de Dinamarca e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107218313Q, de treze de Março de dois mil e dezoito emitido na cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F.J Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhambane, cidade de Inhambane, Avenida Revolução, bairro Balane 1. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante e bar;
- b) Internet café.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertence ao Frank Jensen.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio o qual, poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercido pelo sócio podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade será para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Furos Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101425231, uma entidade denominada Furos Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Ali Rachide Omar, de 52 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101503735C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Setembro de 2011, residente no bairro Tsalala, quarto 5, n.º 19, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Furos Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tsalala, cidade da Matola, quarto 5, n.º 619, cidade da Matola 5, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Perfuração de furos para captação de água;
- Captação, tratamento e comercialização de água;
- Comércio geral e prestação de serviços em todas áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ali Rachide Omar.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Ali Rachide Omar, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Matola, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gao Li Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457494, uma entidade denominada Gao Li Estaleiro, Limitada.

Huiyu Li, solteira, natural da China-Guangdong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E04916729, emitido na China, residente no bairro de Malhampsene, quarto 23, casa 45, cidade da Matola doravante designado por primeiro outorgante;

Qiqi Gao, solteira, maior, natural da China-Guangdong, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EB2426338, emitido na China, no bairro Tchumene 1, EN4 na província de Maputo, cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gao Li Estaleiro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Siduava, quarto 16, talhão n.º 305, parcela 2, município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de material de construção (areia e pedra) prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 63.000,00MT, correspondente a noventa por cento (90%), pertencente a sócia Huiyu Li, e de 7.000,00MT, correspondente a dez por cento (10%), pertencente a sócia Qiqi Gao, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeado a sócia única senhora Huiyu Li, gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela gerente da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente mandatária e o respectivo carimbo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo Valter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100953846, a sociedade

Grupo Valter – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Valter – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Indústria de panificação (pastelaria e padaria) restaurante, material de escritório, transporte de carga e manutenção, e reparação de frios e geral;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Maria da Paz de Jesus Cardoso, casada com Ademar Correia Cardoso, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100147612I, de 17 de Junho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 101582655.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria da Paz de Jesus Cardoso, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kalindi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457141, uma entidade denominada, Kalindi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Alberto Raso Paliane Machava, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Malhampsene, quarteirão n.º 2, casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102272832A, emitido em Maputo aos 15 de Novembro de 2016, e válido até 15 de Novembro de 2021, e portador do NUIT 100850443, constitui uma sociedade unipessoal Limitada, denominada Kalindi

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kalindi – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1880, sobre loja, nesta cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade da venda de roupas e cosméticos e artigos similares; comércio a retalho de têxteis, boutique e outras actividades de serviços de apoio aos negócios especializado e não especializado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Paula Alberto Raso Paliane Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Paula Alberto Raso Paliane Machava, desde já nomeada administradora.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LAMARC – Sociedade de Desenvolvimento, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101436551, uma sociedade denominada LAMARC – Sociedade de Desenvolvimento, S.A., cujo extracto simplificado é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LAMARC – Sociedade de Desenvolvimento, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2526, 1.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção de projectos agro industriais;
- Implementação, desenvolvimento e gestão de parques industriais de uso múltiplo;
- Construção, manutenção e operação, directa ou por adjudicação a terceiros, de todas as infraestruturas necessárias para o funcionamento de parques industriais, bem como, o fornecimento de serviços aos utentes dos mesmos;

d) Representar, participar e deter acções noutras sociedade comerciais;

e) Desenvolvimento de actividade imobiliária, incluindo o arrendamento de infraestruturas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, bem como, a aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, sejam detentores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão corrente)

Um) Em Assembleia Geral, a realizar-se apos a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Dois) Até a Assembleia Geral na qual serão eleitos os membros dos órgãos sociais, desempenharão as funções de membro do Conselho de Administração os senhores:

- Presidente: Carlos Alberto Vicente de Quadros;
- Administradores: Lourenço Sambo; Akiko Abe.

Três) Aos membros do Conselho de Administração indicados no número anterior é dispensada a prestação de qualquer caução.

Quatro) A Assembleia Geral em que serão eleitos os membros dos órgãos sociais, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração designado nos termos do n.º 2 do presente artigo, para se reunir no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de constituição da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Layungy Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101340708, dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hermínio Zacarias Amós, maior, casado em regime de comunhão de bens com Percina Mário Machanguane, de nacionalidade moçambicana, residentes no bairro Khongolote, quarteirão n.º 16, casa n.º 125, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201056572 A, emitido aos 21 de Junho de 2018 e válido até 21 de Junho de 2023, que ortoga neste acto por si em representação dos seus filhos

menores, Larícia Hermínio Amós, residentes no bairro Khongolote, quarteirão n.º 16, casa n.º 125, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106988951F, emitido aos 9 de Outubro de 2017 e válido até 9 de Outubro de 2022, Yúlca da Percina Herminio Amós, residentes no bairro Khongolote, quarteirão n.º 16, casa n.º 125, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106988949I, emitido aos 9 de Outubro de 2017 e válido até 9 de Outubro de 2022, Ngany Hermínio Amós, residentes no bairro Khongolote, quarteirão n.º 16, casa n.º 125, portador do Boletim de Nascimento, emitido aos 14 de Abril de 2014, e Percina Mário Machanguane, de nacionalidade moçambicana, residentes no bairro Khongolote, quarteirão n.º 16, casa n.º 125, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102366766C, emitido aos 6 de Setembro de 2017 e válido até 6 de Setembro de 2022, constituem entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com cinco(5) sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Layungy Comércio e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no bairro de Khongolote, casa n.º 125, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade exercerá, as actividades comerciais de compra e venda a grosso e a

retalho, com importação e exportação, de material de construção, produtos alimentares, produtos de beleza, roupa usada, material e equipamentos para os sectores da indústria, comércio, agricultura e sector dos transportes, exportações e importações, distribuição e representação de bens e equipamentos. Serviços de acessória, consultoria técnica, contabilidade, auditoria, turismo, transportes, reparação de viaturas, mecânica auto, lavagem de viaturas, prestação de serviços às actividades supra mencionadas, produção de água mineral, produção de bolos, exploração mineira, transformação de pedras, fabricação de blocos e pavés, e outras actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais (10.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de cinco quotas sendo que:

- Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais (5.500,00MT) corresponde a 55% do capital social, pertencente ao sócio Herminio Zacarias Amós;
- Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT) corresponde a 15% do capital social, pertencente a sócia Percina Mário Machanguane;
- Uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Larícia Herminio Amos;
- Uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Yúlca da Percina Herminio Amos;
- Uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ngany Herminio Amos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Hermínio Zacarias Amós

e Percina Mário Machanguane, que poderão exercer conjuntamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

Está conforme.

Matola, 29 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LKN-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443345 uma entidade denominada LKN-Moz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Nadia Belindo Come, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 3.º andar, da Coop, flat 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153728I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Novembro de 2020, válido até o dia 17 de Novembro de 2030;

e

Kylie Nage Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 3.º andar, da Coop, flat 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104752176N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2020, válido até o dia 18 de Fevereiro de 2025, pretendem constituir

uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LKN-Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito de Urbano Kampfumo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 3.º andar, Coop, flat 8, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação e exportação e venda de diversos artigos, vestuário, calçado, produtos de beleza, cosméticos, acessórios, decoração, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Representação e distribuição de marcas;
- c) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas;
- d) Prestação de serviços nas áreas afins.
- e) Licença de estilista ou fashion designer;
- f) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros.
- g) Representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de objecto da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, ou seja sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Nádia Belindo Come;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Kylie Nage Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gestão da sociedade compete a sócia Nádia Belindo Com, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Lusitano, Restaurante e Grill House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, reuniu na sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Lusitano, Restaurante e Grill House, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100437805, com o capital social de 50.000MT, onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração da sede da sociedade para a rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão, em Maputo. Em função da alteração da sede social da sociedade foi deliberado, proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade nomeadamente no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão.

Dois) ...

Três) ...

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

MZ Nyeleti Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2020, na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo, a sociedade MZ Nyeleti Consulting, Limitada, procedeu a alteração do objecto da sociedade, para o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de operações de concessão de crédito de montantes reduzidos, a agentes bancários e agentes não bancários serviços financeiros, por via de saldo electrónico e físico, agindo como operador de microcrédito.

Dois) Consultorias comerciais e financeiras, prestação serviços a

PME's, cobrança e avaliação de crédito, elaboração e gestão de projectos, formação, gerência de liquidez de agentes, gestão e participações em investimentos, representação e agenciamento de marcas, turismo, imobiliária, e outro serviços pessoais e afins.

Três) Por decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Nema Lhaisseka & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101402487 uma sociedade denominada Nema Lhaisseka & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Manuel Matsinhe, solteiro, natural de Majacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503703P, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, quarteirão 45, casa n.º 58.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Nema Lhaisseka & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Skou Toure, prédio 2066, 2 andar, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Impressão, serviços de cópias;
- b) Manutenção e reparação de equipamento informático;

c) Venda de consumíveis informáticos, material de escritório, serigrafia;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, mente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000, 00 MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Nelson Manuel Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Nelson Manuel Matsinhe.

O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os Casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto na legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi constituída pelo sócio João Fenando de Araújo Zibia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104334089F, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no quarteirão 21, casa

n.º 321, bairro das Mahotas, nesta cidade de Maputo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nosso Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101359964, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nosso Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 449, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de mariscos e vegetais;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Importação e exportação de mariscos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio João Fernando de Araújo Zibia, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único João Fernando de Araújo Zibia que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

O Puarró 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428761 uma entidade denominada O Puarró 4, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre Manuel José Pereira Cardoso, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100151973Q, emitido na cidade de Tete a 31 de Julho de 2019 e com validade vitalícia, residente no distrito de Kamavota, bairro Albazine Chiango, quarteirão 21, casa 236 na cidade de Maputo; e Vanilo Lúzio Pereira Cardoso, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990214P, emitido em Maputo a 2 de Abril de 2018 e válido até 2 de Abril de 2023 e residente no bairro Tchumene -2, quarteirão 27, casa n.º 45, na cidade da Matola.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma empresa com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de O Puarró 4, Limitada, e tem a sua sede no distrito municipal de Kamavota, bairro Albazine – Chiango, quarteirão 21, casa n.º 236 na cidade de Maputo, em Moçambique. Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição. A sociedade tem como principais objectivos desenvolvimento de actividades de restauração e bar; aluguer de quartos e hospedagem; prestação de serviços de *catering*; importação e exportação de equipamentos e materiais necessários para a implementação e exploração dos serviços acima mencionados; Aquisição, compra e venda de imóveis em apoio dos referidos serviços e objectivos. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social e aumento

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00mt (vinte mil meticais) dividido pelos sócios: Manuel José Pereira Cardoso com uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social; Vanilo Lúzio Pereira Cardoso com uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão, cessão de quotas e administração
Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos

correspondentes a sua participação na sociedade. A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Manuel José Pereira Cardoso e Vanilo Lúzio Pereira Cardoso, como sócios gerentes e com plenos poderes. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos sócios gerente. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução e herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prime Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442632 uma entidade denominada Prime Supermercado, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Deepesh Palakkal Velayudhan, casado, de nacionalidade indiana, nascido aos 16 de Dezembro de 1979, natural de Talikulam - Indiana, filho de Palakkal Kunhukutty Velayudhan e de Unniarampurakal Komala, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00046509A, emitido aos 6 de Março de 2020 e válido até aos 5 de Março de 2021 pelos Serviços Nacional de Migração;

Biju Nedumbrakad Kunnath, casado, de nacionalidade indiana, nascido aos 27 de Maio de 1983, natural de Pattambi Kerala - Índia, filho de Kadamoottil Paraka Thodi Rajakumaran e de Nedumbrakad Kunnath Susheela, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L0059039, emitido aos 11 de Abril de 2013 e válido até aos 10 de Abril de 2023 emitido em Doha;

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prime Supermercado, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida. 24 de Julho, n.º 3937, bairro Malanga, cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Vendas a retalho de todos os produtos alimentares, congelados e frescos - hypermercado;

- b) Vendas a retalho e a grosso de todos artigos em geral;

- c) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Deepesh Palakkal Velayudhan;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Biju Nedumbrakad Kunnath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Deepesh Palakkal Velayudhan, que fica nomeado administrador com dispensa de

caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela única assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Prisma – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Dezembro de

dois mil e vinte, da sociedade Prisma – Prestação de Serviços, Limitada, com sede em Maputo, na rua José Mateus, n.º 118, primeiro andar à direita, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100060582, deliberaram sobre a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denomina-se Prisma – Indústria e Saúde, Limitada.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quest Royal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431916, uma entidade denominada Quest Royal Motors, Limitada.

Kashif Khan, solteiro, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na avenida Agostinho Cardoso, n.º 36, nesta cidade, portador de DIRE n.º 11PK00109350M, emitido a 21 de Agosto de 2020; e

Sami Ullah Bajwa, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 446, flat n.º 12, nesta cidade, portador de passaporte n.º AJ3590632, emitido a 10 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quest Royal Motors, Limitada, e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1342, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Mpumfu, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social venda de viaturas em segunda mão, peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Kashif Khan; e
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sami Ullah Bajwa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação serão exercidas pelo senhor Kashif Khan, que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Redmarker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101444546, uma entidade denominada Redmarker, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahesh Vithobha Gosavi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Gopalpuri Kutch, Gujarat, nascido a 21 de Dezembro de 1986, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º R9386439, emitido a 7 de Fevereiro de 2018 e válido até 6 de Fevereiro de 2028, na República da Índia; e

Munishali Sajadali Damani, casado, de nacionalidade indiana, nascido a 5 de Agosto de 1993, natural de Maliya Miyana Rajkot, Gujarat, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º N2846936, emitido a 1 de Setembro de 2015 e válido até 31 de Agosto de 2025, na República da Índia.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Redmarker, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Zâmbia, bairro Alto Maé B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de sucata;
- Comercialização, a grosso e a retalho com exportação, de todos os produtos agrícolas;
- Ferragens, ferramenta, material de construção;
- Imobiliário, compra, venda e aluguer de imóveis;
- Comercialização de electrodomésticos;
- Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, tijoleira;

- g) Venda de material plástico, bacias e embalagens;
- h) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- i) Venda em geral com importação e exportação;
- j) Comércio de cereais, sementes e legumes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mahesh Vithobha Gosavi;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Munishali Sajadali Damani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahesh Vithobha Gosavi, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sallum Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze do mês de Julho do ano dois mil e vinte, exarada de folhas cento e catorze a cento e vinte e cinco a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor:

Mohamad Salloum, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bagdad, Líbano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102731589N, emitido a trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, avenida Romão Farinha, cidade de Maputo.

Que constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Sallum Investment, Limitada, com sede no distrito, cidade e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Gestão em contabilidade e auditoria;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Material de escritório;
- f) Peças de viaturas e maquinaria;
- g) Equipamento informático;
- h) Mobiliários diversos;
- i) Venda de viaturas, fornecimento de acessórios, e *rent-a-car*;
- j) Serviços de serigrafia e gráfica;
- k) Comercialização mineira;
- l) Compra de ouro e diamante;
- m) Exploração mineira;
- n) Pesquisa mineira; e
- o) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Mohamad Salloum.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão do sócio único, mediante decisão em acta em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Mohamad Salloum, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais, e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios,

podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 13 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sleek Bussiness Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101451569, uma entidade denominada Sleek Bussiness Solutions, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Maria Mascate Botas Júnior, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Central C, rua John Issa, n.º 13, quinto andar, flat 20, Vila Olímpica, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido a 29 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Sleek Business Solutions, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, avenida Friederich Engels, n.º 149, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços gerais e especializados, consultoria, formação, intermediação de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em uma quota, na seguinte proporção: João Maria Mascate Botas Júnior, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, que detém 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas dependem de expresso consentimento da sociedade a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, competem aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A. e LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário

privativo do referido ministério, foram cedidas na totalidade as quotas detidas pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, Limitada na sociedade MEXTUR Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, correspondente a dez por cento (10%) do capital social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem como objecto a cessão da totalidade das quotas detidas pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, Limitada à sociedade MEXTUR Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, avaliada em USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos), a LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modalidade de pagamento)

As LAM pagarão a AUSTRAL a quantia de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos) em duas modalidades:

- a) Em numerário, no valor de USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte americanos);
- b) E, por via de concessão de passagens aéreas, no valor de USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte americanos);
- c) Para a emissão das passagens aéreas referidas na alínea b) da presente cláusula as partes acordam em celebrar um memorando de entendimento que irá definir os termos e condições para a emissão das passagens aéreas; e
- d) A AUSTRAL irá assumir os impostos derivados da presente transacção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Omissões)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, regulará a legislação do trabalho em vigor na República de Moçambique, bem como quaisquer outros regulamentos e/ou acordos de empresa adoptados ou a adoptar pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA

(Disposições gerais)

Um) A violação do disposto do presente contrato, confere a parte lesada o direito de o rescindir com justa causa.

Dois) O presente acordo traduz a vontade de ambas as partes.

Três) Quaisquer alterações e/ou complementos ao presente contrato deverão ser reduzidas a escrito em aditamento a este documento, assinado por ambas as partes.

Quatro) A validade, interpretação e aplicação deste contrato são governadas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução de litígios)

Um) As dúvidas e conflitos decorrentes da interpretação, execução e resolução deste memorando serão resolvidos entre as partes de forma amigável e por comum acordo.

Dois) Caso não seja possível a resolução do diferendo por acordo, a parte lesada poderá submeter o litígio a arbitragem no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo com indicação expressa de um árbitro.

Três) O Tribunal Arbitral será constituído por três (3) árbitros, cabendo à outra parte designar, no prazo de 48 horas, após o conhecimento da submissão do litígio à arbitragem pela outra parte, devendo o terceiro árbitro ser designado de comum acordo das partes.

Quatro) Decorridos quinze (15) dias sem que haja acordo em relação ao terceiro árbitro, o mesmo será designado pelo presidente do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM).

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo e o Tribunal Arbitral funcionará de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM) e, supletivamente, pelas disposições da Lei da Arbitragem Moçambicana, Lei n.º 11/99, de 12 de Julho.

Seis) A pendência da arbitragem não suspende os direitos e obrigações que para cada parte decorrem deste acordo.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Notário,
Dário Ferrão Michonga.

Tawanda Construções, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que, por acta, do dia cinco de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Tawanda Construções, Limitada, com sede sita no bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101003817, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais duzentos e cinquenta mil meticais, passando a ser seiscentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Duarte Ismail Daire Assane, com 325.000,00MT (trezentos, vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Swane Tawanda Joaquim Assane, com 165.000,00MT (cento, sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social;
- c) Leonice Sifa Alfredo Assane, com 165.000,00MT (cento, sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

Tutho's, Limitada

Certifico, para efeito de publicação do contrato de sociedade, de oito de Abril dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais, com NUEL 101450503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Ilídio Dinis Matola, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2293, sexto andar B, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001411735A, emitido a 22 de Julho de 2015, na cidade de Maputo; e

Dianora Fernanda Ernesto Covane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2293, sexto andar B, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100050105N, emitido a 31 de Março de 2015, na cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tutho's, Limitada, e abreviadamente designada por Tutho's, Lda.

Dois) A Tutho's, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, zona 1, Mapulango, Marracuene, Maputo, Moçambique, podendo

abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social investimentos, imobiliária, comércio geral, organização de eventos e prestação serviços de consultoria em estratégias de penetração de mercados e vendas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas iguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Dinis Matola; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dianora Ernesto Fernando Covane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Ilídio Dinis Matola, desde já nomeado sócio-gerente, e será obrigada pela assinatura conjunta deste e da outra sócia Dianora Fernanda Ernesto Covane.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência da outra sócia, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

Três) Para actos de mero expediente, a sociedade é representada por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wedotek – Soluções de Impressão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442209, uma entidade denominada Wedotek – Soluções de Impressão, Limitada.

Paulo Alexandre Ferreira Araújo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Katembe, quarteirão 15, n.º 12, portador de passaporte n.º C440487, emitido a 28 de Julho de 2017, em Maputo; e

Brinca Lucinda Gimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Katembe, quarteirão 15, n.º 12, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102523515N, emitido a 11 de Julho de 2018, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Wedotek – Soluções de Impressão, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Katembe, bairro Chamissava, quarteirão 15, n.º 12, podendo abrir qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação e comércio geral;
- b) Prestação de serviços na área de impressão, reparação de impressoras, *scanners*, fotocopiadoras e afins;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Brinca Lucinda Gimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhanças.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio que deixe prova escrita.

Três) Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida o outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT